Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.295, de 18 de julho de 2024.

Dispõe sobre a utilização, no âmbito do Município de Alfenas, do "cordão de girassol", instituído pela Lei federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a utilização, no âmbito do Município de Alfenas, do "cordão de girassol", instituído pela Lei federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que alterou a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§1º O "cordão de girassol" constitui-se em um instrumento de comunicação visual que a comunidade internacional instituiu para que as pessoas com deficiências ocultas possam usar, de forma voluntária, visando sua fácil identificação, evitando-se indagações, explicações, constrangimento e estresse.

§2º O "cordão de girassol" consiste em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, da cor verde, estampada de girassóis da cor amarela, conforme o modelo constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Considera-se deficiência oculta, para os fins desta lei, toda deficiência, doença e/ou transtorno de natureza mental, neurológica, cognitiva, intelectual, física ou sensorial, podendo ser temporária, situacional ou permanente, não identificável de imediato devido à ausência de sinais físicos evidentes e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode vir a obstruir a participação plena e efetiva de determinado indivíduo na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Através do uso do "cordão de girassol" a pessoa com deficiência oculta terá assegurado o direito de receber atenção especial, bem como atendimento prioritário/preferencial e humanizado junto a repartições públicas, empresas prestadoras de serviços públicos e estabelecimentos privados.

§1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como estabelecimentos privados:
I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;
IV – estabelecimento de saúde em geral, tais como hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios;
V - bares;
VI - restaurantes; e
VII - estabelecimentos comerciais em geral.

§2º O uso do símbolo de que trata o *caput* deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos na legislação federal pertinente, em especial na Lei federal nº 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterada pela Lei federal nº 14.624, de 2023.

Art. 4º O "cordão de girassol" será confeccionado e distribuído em parceria entre as seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Humanos; Secretaria Municipal de Educação; e Secretaria Municipal de Saúde, através do CMA - Centro Municipal do Autista e do SERDI - Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Autismo.

§1º Além do "cordão de girassol", as secretarias responsáveis confeccionarão e distribuirão um crachá contendo as informações provenientes de um cadastro municipal unificado, relacionadas à identificação de seu titular e da deficiência oculta da qual é portador, devendo constar, ainda, o nome do responsável, quando necessário, e o telefone de contato para emergências, conforme o modelo constante do Anexo Único desta lei.

§2º Deverão constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

§3º A solicitação do "cordão de girassol" com crachá somente poderá ser realizada nas secretarias descritas no *caput* deste artigo, devendo ser precedida de um cadastro da pessoa com deficiência oculta e de seu responsável, quando necessário, para o qual deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – documentos pessoais;
II – comprovante de endereço;
III – fotografia colorida ¾; e
IV – laudo médico confirmando o diagnóstico da deficiência oculta, no qual deverá ser informado se a mesma é temporária, situacional ou permanente.

§4º A utilização do cordão de girassol, somente, não dispensa a apresentação do crachá ou do documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

§5º As secretarias elencadas no *caput* deste artigo, responsáveis pelo cadastro das pessoas com deficiência oculta e de seus responsáveis/acompanhantes, quando necessário, deverão tomar as cautelas necessárias para garantir a autenticidade dos laudos médicos que lhe forem apresentados para a confirmação do diagnóstico da deficiência oculta, de forma a prevenir e evitar fraudes.

Art. 5º A conscientização da população acontecerá através de campanhas e treinamentos em parceria com a ACIA - Associação Comercial e Industrial de Alfenas e outros, tais como escolas e universidades, a fim de promover o uso do "cordão de girassol" e a inclusão das pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 18 de julho de 2024.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 18/7/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO





